

RESOLUÇÃO 001 / 2024

Esta resolução estabelece as regras de utilização do Fundo de Amparo ao Cooperado – FAC da COOPERATIVA para fins de COLISÃO, INCÊNDIO DECORRENTE DE COLISÃO E/OU ESPONTÂNEO, FENÔMENOS DA NATUREZA E ROUBO/FURTO.

Sr.(a) COOPERADO(A), seja bem-vindo!

A leitura deste guia é de suma importância, pois trará informações valiosas para que você possa usufruir de todos os benefícios oferecidos pela COOPERATIVA.

Para acionamento do benefício para **COLISÃO, INCÊNDIO DECORRENTE DE COLISÃO E/OU ESPONTÂNEO, FENÔMENOS DA NATUREZA E ROUBO/FURTO**, o COOPERADO deverá entrar em contato com a Central de Atendimento, que fará o registro da solicitação de acordo com seus critérios e limites previstos nesta Resolução.

PREÂMBULO

A presente RESOLUÇÃO estabelece as regras para usufruir dos benefícios oferecidos pela COOPERATIVA DE CONSUMO DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO ESTADO DO PARANÁ, razão pela qual torna-se IMPRESCINDÍVEL SUA LEITURA E COMPREENSÃO, visto que, para usufruir dos benefícios oferecidos é necessário o cumprimento de todas as regras aqui elencadas.

A COOPERATIVA no uso de suas atribuições regimentais, zelando pela justiça e igualdade entre os COOPERADOS, com base legal, em especial, na Lei nº. 5.764 de dezembro de 1971 e demais legislações vigentes têm como objetivo informar e instruir o COOPERADO sobre seus direitos, deveres e obrigações perante a COOPERATIVA, que visa congregar os COOPERADOS dentro dos limites da área de ação para fins de prestar assistência mútua a estes, resguardando seus interesses econômicos, em especial, quanto à proteção veicular, para custeio de eventos danosos, lhes oferecendo um rol de benefícios e amparo de eventos danosos, como serviços de assistências, pautado, essencialmente, pelos princípios inerentes ao cooperativismo. Por fim, esclarecemos que a COOPERATIVA detém legislação própria, Estatuto e Regimento, não se aplicando as normas, serviços e produtos atinentes à oferta de SEGUROS AUTOMOTIVOS, já que a atividade e objetivos desta COOPERATIVA são totalmente distintas dos serviços prestados por seguradoras, não devendo ser confundida, em nenhuma hipótese, com sociedades empresariais mercantis que explorem o ramo de

SEGUROS.

CAPÍTULO I

ÂMBITO TERRITORIAL

Art. 1º - A proteção para colisão, incêndio decorrente de colisão e/ou espontâneo, fenômenos da natureza ou roubo/furto, devidamente contratadas e previstas nesta Resolução, abrangem única e exclusivamente os eventos ocorridos em território brasileiro.

CAPÍTULO II

VIGÊNCIA

Art. 2º - O COOPERADO poderá usufruir dos benefícios da Proposta de Admissão do COOPERADO (PAC) a partir das 00:00hs (zero hora) do dia seguinte após aprovação da admissão na COOPERATIVA finalizando-se às 23:59hs (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia estabelecido na PAC.

§1º - Durante o prazo de análise de cadastro, pendências documentais e de pagamentos, instalação do equipamento rastreador (quando aplicável) ou realização de vistoria prévia, o veículo não estará protegido.

§2º - Ainda que a data do início da proposta seja anterior ao vencimento do primeiro boleto bancário, seja boleto para admissão, renovação ou endosso, os benefícios da PAC terão validade somente após o pagamento e comprovação da baixa bancária do boleto, ainda, a aprovação da vistoria veicular ou a instalação do equipamento de rastreamento, o que vier a ocorrer por último, contudo, se mantendo a mesma data final de vigência da PAC.

§3º - Havendo atraso no pagamento das parcelas da PAC, a vigência do amparo patrimonial estará automaticamente suspensa, independente de prévia notificação, conforme regras especificadas no tópico adiante.

§4º - Para reativar PAC que se encontra suspensa, o COOPERADO deverá efetuar nova vistoria do veículo e realizar o pagamento da atualização da parcela inadimplente, conforme especificidades previstas no Regimento nº 001/2023. A reativação ocorrerá automaticamente após a liquidação do respectivo pagamento ou aprovação da vistoria, o que vier a ocorrer por último.

§5º - Após 90 (noventa) dias da parcela vencida, será considerado inadimplimento total por parte do COOPERADO, de modo que a vigência da PAC estará automaticamente cancelada, independente de prévia notificação, devendo, para reingresso na COOPERATIVA, se submeter a novo procedimento de

ingresso, inclusive, mediante submissão de nova PAC.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Esta Resolução tem como objetivo principal, definir as regras de gestão e utilização do Fundo de Amparo ao COOPERADO – FAC, em prol dos COOPERADOS ATIVOS e ADIMPLENTES para garantir o amparo de danos ocasionados por eventos, conforme as normas estabelecidas:

I. acidente;

II. roubo/furto;

III. incêndio: ii.i. – decorrente de colisão; e/ou ii.ii. – espontâneo, contratado adicionalmente e mediante termos e condições específicas; e

IV. fenômenos da natureza;

Parágrafo único: O FAC atenderá somente COOPERADOS adimplentes e que estejam devidamente inscritos na PAC. Independentemente de notificação ou ação judicial, será considerado inadimplente e em mora o COOPERADO que não realizar o pagamento do boleto até a data do seu vencimento.

Art. 4º - Tem por objetivo defender os direitos dos COOPERADOS, administrativamente, judicialmente ou extrajudicialmente que coletivamente adquirirem serviços, benefícios e/ou produtos através da COOPERATIVA.

Art. 5º - Possui a finalidade de promover assistência social, tais como: Campanhas de educação no trânsito, obras de sinalização e outros eventos em conjunto com associações, fundações, estados, municípios e/ou autarquias.

CAPÍTULO IV

DAS REGRAS GERAIS

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DO COOPERADO

Art. 6º - Para participar da COOPERATIVA e usufruir dos benefícios, o COOPERADO voluntariamente, no momento da filiação, indica os interesses na proposta e se compromete a contribuir com despesas administrativas e ao FAC.

§ 1º - O COOPERADO deve indicar o veículo para qual pretende obter benefício, devendo este ser previamente inscrito junto a COOPERATIVA, através de proposta realizada por um colaborador ou parceiro cadastrado, arquivando-se fotos e todos os documentos pertinentes.

§ 2º - Para cada veículo indicado haverá contribuição, pela forma de pagamento que venha a ser estabelecida pela COOPERATIVA. O valor da mensalidade será atualizado conforme previsão de rateio das despesas verificadas.

§ 3º - Independente de quem seja o condutor, o amparo por meio do FAC será feito exclusivamente ao COOPERADO ou a seu beneficiário, que deverá ser indicado na proposta de filiação.

SEÇÃO II

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO COOPERADO

Art. 7º – É obrigação do COOPERADO manter atualizado seu cadastro, comunicando imediatamente a COOPERATIVA, por intermédio dos canais de comunicação disponíveis, quaisquer fatos ou alterações em relação ao veículo que possam interferir na indenização ou reparo, sob pena de indeferimento do contrato, tais como: alteração na forma de utilização do veículo; transferência de propriedade do veículo para outra pessoa; alteração das características do veículo, sejam elas estruturais, tipo de carroceria, rastreador ou localizador, ou, ainda, instalação de acessórios como kit gás, do veículo que estiver inscrito na PAC.

Art. 8º – Fica o COOPERADO obrigado ao pagamento das parcelas da anuidade. O não pagamento caracteriza a antecipação do saldo devedor e cancelamento automático do acesso do COOPERADO ao FAC.

Parágrafo único - O prazo para negociação do acesso ao FAC cancelado será de até trinta dias corridos, havendo acordo de reativação, voltará à condição anterior de filiação.

Art. 9º - Para reativar PAC que se encontra suspensa, o COOPERADO deverá efetuar nova vistoria do veículo e realizar o pagamento da atualização da(s) parcela(s) inadimplente(s) e nova taxa de admissão, se necessário. A reativação ocorrerá automaticamente após 00:00H da data da liquidação do respectivo pagamento ou aprovação da vistoria, o que vier a ocorrer por último.

Art. 10º - Em caso de furto, roubo, perda total ou outro tipo de evento que resulte em pedido de indenização integral pelo COOPERADO, o veículo será avaliado conforme Tabela FIPE, limitado ao valor contratado na PAC, e ainda, respeitando-se os limites estipulados nesta Resolução e Regimento interno vigente, tendo como referência a data do evento ou da contratação da proteção, devendo o COOPERADO promover a entrega da respectiva documentação indicada na presente Resolução, conforme solicitado pela COOPERATIVA.

Art. 11 - Na ocorrência de evento com danos parciais ou totais, ocorrendo ou não envolvimento de terceiros, com ou sem vítimas, o COOPERADO deverá proceder da seguinte forma:

I. Na ocorrência de qualquer espécie de evento amparado é obrigação do COOPERADO, comunicar imediatamente a COOPERATIVA, por meio dos canais de comunicação disponíveis, assim como as autoridades competentes, não podendo o aviso ultrapassar o período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do exato momento de sua ocorrência, sob pena de não ressarcimento ou indenização (indeferimento do pedido de amparo).

II. Registro fotográfico do evento contendo no mínimo 05 (cinco) fotos, independente de perícia, em ângulos diferentes, contendo fotos da frente, laterais e traseira dos veículos envolvidos, ficando evidente os danos e as placas dos veículos envolvidos, e também fotos da vista do local/Rua/Ambiente;

III. Avisar de imediato às autoridades, acidentes com veículo COOPERADO e envolvimento de terceiros, identificá-los no Boletim de Ocorrência, onde conste o nome, placa do veículo, CPF, endereço e telefone, do COOPERADO/condutor e do terceiro;

IV. Não abandonar o veículo e adotar o mais breve possível todas as providências necessárias para proteger o veículo avariado e evitar o agravamento dos prejuízos, sob pena acarretar o indeferimento parcial ou total de seu benefício;

V. Anotar nomes e dados das testemunhas, quando houver;

VI. Enviar para a COOPERATIVA toda a documentação solicitada para abertura do processo de evento, ou, após a abertura, para conclusão da análise do respectivo procedimento, inclusive, em Sindicância;

VII. Aguardar a autorização da COOPERATIVA para iniciar a reparação de danos;

VIII. Não fazer qualquer acordo, assumir responsabilidades ou despesas perante terceiros, sem o prévio e expresso consentimento da COOPERATIVA, sob pena do benefício ser negado totalmente;

IX. Comunicar e entregar à COOPERATIVA, qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documentos recebidos pertinentes ao amparo descrito na PAC, observando os prazos. Os documentos deverão ser entregues o mais rápido possível, para que a COOPERATIVA tenha tempo hábil para tomar as providências que julgar necessárias;

Parágrafo único: O não cumprimento dos procedimentos acarretará o não ressarcimento de eventuais danos.

Art. 12 - Procedimentos para abertura de processo em caso de evento:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ABERTURA DE PROCESSO

Documentos Pessoais

- Declaração de evento, disponível no site e no APP;
- B.O (Boletim de Ocorrência) em até 48hs;
- Carteira nacional de habilitação (CNH) do(s) condutor(es) envolvido(s);
- Comprovante de endereço atualizado dos responsáveis pelos veículos envolvidos, com expedição em até 30 (trinta) dias;

Documentos do Veículo

Avaria Parcial

- Cópia do CRLV dos veículos envolvidos;
- Registro fotográfico do evento, contendo fotos dos veículos envolvidos, vista do local/Rua/Ambiente, frente, laterais e traseira dos veículos envolvidos, ficando evidente os danos e as placas dos veículos envolvidos;
- Tacógrafo (Em caso de evento com caminhão);

Documentos necessários, após análise do processo / Investigação policial

- Termo de prorrogação do contrato, devidamente assinado pelo COOPERADO;
- Comprovante de pagamento da coparticipação;

Documentação do veículo em caso de perda total

- Cópia do CRLV atualizado;
- Registro fotográfico do evento, contendo fotos dos veículos envolvidos, vista do local/Rua/Ambiente, frente, laterais e traseira dos veículos envolvidos, ficando evidente os danos e as placas dos veículos envolvidos;
- Tacógrafo (Em caso de evento com caminhão);

Documentos necessários, após análise do processo / Investigação policial

- Recibo do veículo (DUT/CRV) em branco;
- Procuração pública (por instrumento público), reconhecida em cartório;
- Contrato de compra e venda reconhecido em cartório (veículo em nome de terceiro);
- Manual original do veículo;
- Chaves (original e cópia) do veículo;
- Relação de débitos incidentes sobre o veículo, emitida junto ao respectivo DETRAN;
- Em se tratando de veículo protegido financiado, comprovante de quitação do saldo devedor financiamento;
- Cópia do comprovante de endereço em nome do proprietário do veículo protegido, contendo número e CEP, cuja emissão e/ou vencimento deverá contemplar o período máximo de 03 (três) meses anteriores à entrega à COOPERATIVA;
- Termo de quitação devidamente preenchido e assinado, com firma reconhecida ou assinado por meio de certificação digital ou similar, que será válido após a comprovação do pagamento da indenização;
- Comprovante de pagamento, pelo COOPERADO, do valor correspondente a antecipação de 12 (doze) mensalidades (parcelas vincendas), considerando o período mínimo de sua PRORROGAÇÃO DA PAC, como membro da COOPERATIVA, qual seja, de 12 (doze) meses contados a partir da data da ocorrência do respectivo evento;
- Declaração da delegacia de não-recuperação do veículo, em caso de roubo/furto;

Observação

Abertura Processo:

- processo será aberto somente após entrega de toda documentação solicitada e se caso necessário a COOPERATIVA, poderá solicitar documentações complementares.

Análise Processo:

prazo de análise de processo e regulação é de até 10 dias úteis para veículos leves e 15 dias úteis para veículos pesados, após a recepção da documentação completa do evento. Este prazo poderá ser estendido, a critério da COOPERATIVA e mediante comunicação formalizada via e-mail ou outro meio

de contato, previamente disponibilizado, caso necessário, para averiguação de elementos e circunstâncias do evento, ou solicitar documentos complementares à regulação do evento.

Investigação:

Prazo definido pela polícia.

Autorização reparo:

Os reparos, mediante deferimento do amparo, serão autorizados para COOPERADO/Veículo e/ou terceiro, desde que adimplente, após regulação de evento danoso, assinatura no termo de prorrogação de contrato e pagamento da taxa de coparticipação, de acordo com o previsto na PAC.

Reparo - Avaria Parcial:

Prazo para reparo será conforme gravidade das avarias, definido pela oficina, após deferimento do processo.

Ressarcimento - Perda Total:

Prazo para pagamento é de até 90 (noventa) dias, após deferimento do processo.

Para entrega dos documentos:

Os documentos deverão ser entregues por meio de canal virtual disponibilizado ou presencialmente na sede da COOPERATIVA.

Em caso de perda total/indenização total, deverão, obrigatoriamente, ser entregues presencialmente ou via postal.

Descumprimentos:

O não cumprimento das exigências previstas na presente resolução, inclusive (e especialmente) prazos relativos à comunicação do evento à COOPERATIVA poderá acarretar a perda dos benefícios, conforme especificidades elencadas abaixo e na forma do Regimento nº 001/2023.

Art. 13 - Após a comunicação do(s) evento(s), a COOPERATIVA instaurará procedimento administrativo interno denominado "regulação de evento", contados da regularidade dos documentos fornecidos pelo COOPERADO. Depois de realizada a vistoria pela COOPERATIVA e entregue toda documentação exigida no presente regulamento pelo COOPERADO, o prazo para análise de autorização de conserto será de até 10 (dez) dias úteis para veículos leves e, em caso de veículos pesados, em até 15 (quinze) dias úteis, aplicando-se, excepcionalmente, o mesmo critério

de prorrogação.

§ 1º - Em caso de troca de oficina, a contagem do(s) prazo(s) acima se reiniciará a partir da realização da nova vistoria de regulagem para avaliação de avarias.

§ 2º - A COOPERATIVA, considerando as peculiaridades do evento danoso ocorrido com o COOPERADO, poderá solicitar sindicância para apurar os fatos, a fim de coibir eventuais abusos.

Art. 14 - Caso o pedido de indenização total seja procedente, O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SERÁ REALIZADO NOS 90 (NOVENTA) DIAS SUBSEQUENTES À FORMALIZAÇÃO DA APROVAÇÃO, descontando-se os valores correspondentes a antecipação de 12 (doze) parcelas vincendas, contadas a partir da ocorrência do evento danoso, considerando o período mínimo obrigatório de prorrogação do contrato do COOPERADO como membro da COOPERATIVA, dentre outros custos incidentes do veículo, incluindo, mas não se limitando, a: taxa de despachante, multas, autuações e outras taxas, tais como licenciamento e IPVA, a serem discriminadas no momento do cálculo do valor a ser indenizado.

Art. 15 - Havendo a necessidade de eventual documentação e/ou informação complementar, o cômputo do prazo para regulação do evento danoso será renovado, a partir da data do recebimento dos novos subsídios pela COOPERATIVA, e assim sucessivamente.

§ 1º - Para cada solicitação de documentos e informações, o COOPERADO terá o prazo máximo de 15 (quinze)

dias úteis para fornecê-los à COOPERATIVA, salvo disposição de prazo diverso, sob pena de indeferimento do seu pedido de reparo veicular ou indenização por ausência de provas necessárias a corroborar sua pretensão.

§ 2º - Excepcionalmente, a critério da COOPERATIVA, devido à complexidade dos fatos relacionados à regulação de determinados eventos danosos, os prazos supracitados poderão ser prorrogados por igual período, conforme respectivo evento, mediante prévia notificação do COOPERADO neste sentido.

Art. 16 -O prazo para conserto do veículo e retirada do bem serão acordados diretamente entre o estabelecimento responsável pela reparação parcial e o COOPERADO, permanecendo a COOPERATIVA isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

SEÇÃO III

DOS BENEFÍCIOS

Art. 17 - Os serviços e benefícios são aplicáveis em todo o território brasileiro.

Art. 18 - O amparo terá seu início às 00h00min do dia seguinte após a aprovação da PAC, desde que cumpridas as exigências previstas em Regimento e seu término se dará nas seguintes formas:

I. Decorrido o período de amparo, ou seja, 12 meses após a inscrição na PAC.

II. De imediato, na ocorrência de evento com Perdas Totais por Acidente, Roubo ou Furto.

Parágrafo único - No caso de Roubo/Furto, se o veículo for localizado com avarias e a respectiva proteção tiver sido acionada pelo COOPERADO para danos parciais, o COOPERADO terá que efetuar o pagamento da coparticipação para realização dos reparos.

Art. 19 - A PAC é o instrumento pelo qual o COOPERADO expressa sua vontade de participar ativamente dos benefícios da COOPERATIVA, através de assinatura eletrônica ou manual e a realização do pagamento da taxa de admissão, será cadastrada após o cumprimento de todas as exigências constantes do Regimento da COOPERATIVA.

§ 1º - Caso haja irregularidades, a proposta poderá ser recusada pela COOPERATIVA em até 07(sete) dias úteis, contados a partir da data do seu aceite.

§ 2º - Havendo algum impedimento na análise técnica cadastral do registro prévio do veículo, ou seja, constatada alguma inconformidade com a disciplina desta Resolução, o COOPERADO será notificado para a correção.

§ 3º - Caso a PAC não seja corrigida em sete dias corridos, o COOPERADO será notificado sobre o cancelamento da mesma e informado acerca da eventual causa de recusa.

Art. 20 - A PAC será ajustada considerando o montante das despesas verificadas e de modo a garantir o necessário rateio das despesas perante os demais COOPERADOS, sendo que o montante será apurado e dividido por um período de até doze meses.

§ 1º - No ato da renovação, que será por mais um período divisível em doze meses, poderá haver negativa total, parcial e ou restritiva de alguns veículos que oferecem maiores riscos a carteira de COOPERADOS.

§ 2º - Todos os valores abertos da anuidade serão antecipados e abatidos em caso de Perdas Totais e ou Reembolso.

§3º - Para pagamento de eventos ocorridos com veículos oriundos de leilões, de qualquer espécie, sinistrados, procedentes de PT, com inscrição de "GRANDE MONTA" ou "MÉDIA MONTA" em seu prontuário, e veículos remarcados, o amparo será feito no valor máximo equivalente a 70% (setenta por cento) da Tabela FIPE, aferida na data da ocorrência do evento indenizável, limitado ao valor registrado ao tempo do ingresso na COOPERATIVA, podendo, neste sentido, o valor do amparo ser descrito na respectiva PAC.

§4º - Veículos com alíquotas reduzidas, taxas ou impostos reduzidos ou isentos, como táxis, produtor rural, deficiente físico (desde que não conste na tabela FIPE o valor do veículo para esta categoria), CNPJ e frotistas, serão indenizados em até 80% em relação ao fornecido pela tabela FIPE vigente na data do evento, limitado ao valor registrado ao tempo do ingresso na COOPERATIVA. Já os veículos provenientes de leilão, recuperados de perda total, com chassi remarcado ou comprados por órgãos públicos ou privados, serão indenizados em até 70% em relação ao fornecido pela tabela FIPE vigente na data do evento, limitado ao valor registrado ao tempo do ingresso na COOPERATIVA.

Art. 21 - A vistoria do veículo, além de efetuada no momento do cadastro e admissão, será também exigida nos seguintes casos:

- I. Substituição do veículo indicado na PAC;
- II. Substituição ou modificação nas características estruturais, inclusive tipo de carroceria e destinação, do veículo.
- III. Em caso de inadimplência para reativação da PAC;
- IV. Em caso de suspensão por prazo determinado;
- V. Incumbe, ainda, ao COOPERADO, apresentar o veículo para vistoria nas situações em que a COOPERATIVA julgar necessário, sob pena de perda de direito à indenização ou reparo e/ou suspensão da PAC;

Parágrafo único - Os custos de vistoria serão de responsabilidade exclusiva do COOPERADO. Em caso de nova vistoria solicitada em domicílio, se aprovada, o COOPERADO deverá arcar com as respectivas despesas de deslocamento.

Art. 22 – Em caso de alteração cadastral (ADITIVO), cujo objeto principal seja o veículo incluso no FAC, fica estipulada uma taxa de recadastramento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada alteração que esteja no período de vigência da proposta.

Art. 23 - O veículo cadastrado junto à COOPERATIVA não poderá ser protegido por outras associações/COOPERATIVAS ou segurado por seguradoras, sob pena de o COOPERADO perder seus direitos em relação aos

benefícios oferecidos pela COOPERATIVA e será excluído do corpo social.

Art. 24 - Todos os procedimentos para pagamento do benefício serão liberados a partir da conclusão das análises e regulação do evento, juntamente com os fatos investigativos ou inquérito policial.

Art. 25 - Nas investigações por meio de inquérito policial em que se verificar a suspeita de participação ou autoria do COOPERADO, a COOPERATIVA aguardará o relatório da autoridade policial para verificar a possibilidade do pagamento de qualquer ressarcimento ou reparo.

Parágrafo único – Havendo ajuizamento de ação em que o COOPERADO seja parte, a COOPERATIVA aguardará a decisão transitada em julgado para verificar a necessidade do pagamento de qualquer ressarcimento ou reparo.

Art. 26 – Em caso de autorização de reparo parcial, decorrente da utilização da FAC, só haverá autorização dos serviços após:

I. A análise e deliberação do conselho responsável;

II. Confirmação da assinatura do termo de prorrogação do contrato;

III. A efetivação do pagamento da coparticipação por completo, em se tratando de acionamento para o COOPERADO e/ou terceiros, conforme previsto no Capítulo VII, Seção Repartição dos Prejuízos, desta resolução

Art. 27 - Conforme previsto na PAC, o COOPERADO deverá contribuir com sua coparticipação financeira (ajuda participativa) em todo e qualquer evento listado no art. 1º desta Resolução, onde se requer amparo da COOPERATIVA, inclusive nos casos de danos causados a terceiros, obedecendo o contido na PAC.

§ 1º - O valor da coparticipação será previamente declarado na PAC, vigorando pelo mesmo prazo dos benefícios, não havendo possibilidade de parcelamentos desta participação.

§ 2º - O pagamento da coparticipação deverá ser realizado à COOPERATIVA, antes da autorização dos serviços aos prestadores.

§ 3º - O valor da coparticipação previsto na PAC poderá sofrer agravantes ou ser somado a penalidades previamente previstas nesta Resolução ou Regimento.

SEÇÃO IV

DA CLASSIFICAÇÃO DOS DANOS

Art. 28 – A Perda Total (indenização integral): ocorrerá quando o valor estimado para reparos, atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da FIPE do veículo, cumulado à avaliação de laudo pericial com grande monta. Quando não atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo, será realizada reparação dos danos.

§ 1º - A reparação dos danos será feita, preferencialmente:

- a) por produtos similares e novos produzidos pelo mercado, que não comprometam a segurança, o bom funcionamento e a estética do veículo;
- b) por produtos originais seminovos adquiridos com procedência e em comum acordo com o COOPERATIVA;
- c) por produtos originais de fábrica, se atendidos os requisitos da COOPERATIVA.

§ 2º - Poderão ser utilizadas para substituição das peças danificadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo:

- I. Peças originais usadas;
- II. Peças recondiçionadas;
- III. Peças similares produzidas no mercado.

§ 3º - As partes danificadas em veículos com mais de dois anos de fabricação serão, prioritariamente recuperadas.

§ 4º - A COOPERATIVA poderá, no ato da filiação, determinar o percentual de proteção do veículo indicado na PAC com base na TABELA FIPE. Em casos de implementos a proteção limita-se ao valor declarado.

Art. 29 - Não sendo possível a reposição de peças na forma prevista no item anterior e caso a concessionária ou revendedora autorizada não se responsabilize pela sua disponibilidade, o COOPERADO poderá substituí-la às suas expensas, desde que previamente autorizado pela COOPERATIVA, ocasião em que será reembolsado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal (Serviço e Produto) à COOPERATIVA, cujo valor se limita ao constante na tabela do respectivo fabricante.

Art. 30 - No caso de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou salvados) serão incorporados ao patrimônio da COOPERATIVA, mediante a formalização dos procedimentos legais pertinentes, que poderá vendê-los para diminuir o valor a ser pago por cada COOPERADO, durante o rateio.

Art. 31 – O veículo cadastrado deverá estar livre e desimpedido de qualquer gravame ou ônus para ser integralmente indenizado, podendo a COOPERATIVA, no entanto, deduzir do pagamento as pendências administrativas eventualmente existentes como multas, tributos, despesas com despachante, consórcio, financiamento e/ou quaisquer outros débitos referentes ao veículo, mediante apresentação de carta do saldo devedor, boleto de quitação integral e, posteriormente ao pagamento desse, carta de quitação de débito.

Art. 32 - Quando houver recuperação do veículo que sofreu Roubo ou Furto, em havendo danos ao veículo protegido e interesse do COOPERADO no acionamento da COOPERATIVA, está realizará os reparos necessários, exceto os relativos a acessórios (conforme previsto no Regimento e Resoluções da COOPERATIVA), cobrando-se do COOPERADO a coparticipação.

Art. 33 - No caso de perda total por Roubo/Furto ou Acidente, o COOPERADO deverá ser restituído, preferencialmente, na seguinte ordem:

- I. Por outro veículo nas mesmas condições e ano modelo/fabricação;
- II. Um veículo compatível;
- III. E ressarcimento monetário.

§ 1º - A restituição do veículo se dará desde que não conste óbice judicial ou qualquer outro embargo, tais como, alienação, restrição financeira, leasing e impedimentos que impossibilitem a transferência ou baixa do veículo.

§ 2º - Seguirá o procedimento de restituição ao COOPERADO no caso de extinção de qualquer impedimento sobre o veículo, no âmbito judicial ou administrativo.

Art. 34 - Na existência de impedimentos judiciais que impossibilitem a transferência ou baixa do veículo, o direito ao recebimento do ressarcimento será suspenso até que as pendências sejam resolvidas, ficando a COOPERATIVA isenta de qualquer responsabilidade relativa ao fato.

Parágrafo único: Caso o veículo seja objeto de ação judicial (revisional, consignatória, busca e apreensão, reintegração de posse etc.) o benefício poderá ser pago depois da análise da ação, sendo em alguns casos liberado somente após a sentença que coloque fim à lide, facultado à COOPERATIVA a realização do pagamento por meio de acordo extrajudicial.

Art. 35 – Sendo o veículo alienado, financiado ou leasing, o ressarcimento se dará das seguintes formas:

I. Possuindo débito superior ao valor protegido, o ressarcimento ao COOPERADO somente será realizado após o mesmo efetuar quitação da diferença ao detentor do direito de propriedade (credor);

II. Caso o veículo tenha dívida remanescente inferior ao valor protegido, a prioridade de pagamento será ao credor, cabendo à COOPERATIVA, em seguida, a quitação do saldo restante ao COOPERADO. Ainda, poderá a COOPERATIVA exigir a quitação antecipada da dívida junto ao Credor, a qual deverá ser realizada pelo COOPERADO anteriormente ao pagamento da indenização.

Art. 36 - Havendo Perda Total, o COOPERADO deverá transferir a posse e propriedade do veículo através de entrega do recibo (DUT/CRV) e procuração pública irrevogável, com reconhecimento de firma em cartório, possuindo cláusula de irretratabilidade e por prazo indeterminado, dando poder de compra e venda, juntamente com os documentos preliminares do evento para COOPERATIVA ou a quem esta indicar.

Art. 37 - Localizado o veículo através das investigações, será o COOPERADO imediatamente comunicado para que tome as providências necessárias, ficando o veículo sob sua responsabilidade assim como suspenso o direito a qualquer reembolso, a partir do momento da comunicação.

Art. 38 - No curso do processo de reparo/indenização parcial, o COOPERADO ou terceiro por este indicado não poderá fazer a retirada do veículo sem que tenha sido concluída a vistoria final pela COOPERATIVA, sob pena de arcar com todos os prejuízos e ônus decorrentes da não conclusão do respectivo procedimento, isentando a COOPERATIVA de qualquer responsabilidade, neste sentido. Caso isto ocorra, o COOPERADO deverá assinar, no ato, termo de responsabilidade específico, assumindo exclusivamente os riscos pertinentes, não podendo reclamar, a qualquer tempo, eventuais danos ou prejuízos, seja a que a título for, em juízo ou fora dele.

SEÇÃO V

DO CANCELAMENTO

Art. 39 - POR PARTE DO COOPERADO: As proteções previstas na PAC ficarão canceladas, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, observando as disposições seguintes:

I. COOPERADO deverá estar adimplente;

II. Solicitar o cancelamento com antecedência de 30 dias, evitando o vencimento de boletos;

III. COOPERADO inadimplente deverá realizar pagamentos de boletos vencidos;

IV. Havendo o pagamento integral do amparo mútuo, de acordo com a PAC, em uma única parcela (à vista), e caso o COOPERADO solicite o seu cancelamento antes de transcorridos os 12 (doze) meses de sua vigência, este fará jus à devolução do valor pago referente ao período de amparo não usufruído (pro rata), sendo-lhe descontado, no entanto, o valor correspondente a 10% (dez por cento) aplicado sobre referido saldo, relativamente à despesas administrativas e operacionais da COOPERATIVA, e mais o valor correspondente a 10% (dez por cento) do saldo, que serão destinados à provisão e recomposição do FAC, a fim de suprir os custos relacionados a sua desmobilização como membro da COOPERATIVA.

V. Em caso de pedido de cancelamento pelo COOPERADO, na modalidade parcelado antes de transcorridos os 12 (doze) meses de sua vigência, incidirá sobre o saldo remanescente do contrato, o percentual correspondente a 10% (dez por cento), relativamente à despesas administrativas e operacionais da COOPERATIVA, e mais o correspondente a 10% (dez por cento), que serão destinados à provisão e recomposição do FAC, a fim de suprir os custos relacionados a sua desmobilização como membro da COOPERATIVA.

Art. 40 - POR PARTE DA COOPERATIVA: As proteções previstas na PAC ficarão automaticamente canceladas, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer restituição de valores pagos.

I. Nos casos de perda total o ressarcimento acarretará o cancelamento da proposta de filiação;

II. Por omissão, má-fé, falsa informação e fraude por parte do COOPERADO.

III. Caso fique comprovada falsidade das declarações do COOPERADO em quaisquer dos procedimentos previstos no presente regimento, além do indeferimento do amparo, sua exclusão será imediata, assegurado o direito à ampla defesa.

IV. Caso o veículo cadastrado seja cadastrado ou protegido por outras COOPERATIVAS ou associações, que ensejará em sua imediata exclusão.

V. Decorrente do seu inadimplemento total, na forma tratada no capítulo alusivo às OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO COOPERADO.

VI. Não está prevista a devolução de valores pagos referente as proteções não utilizadas;

VII. O COOPERADO, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos da proteção a que se refere esta RESOLUÇÃO, de acordo com as previsões constantes em Regimento a respeito da matéria;

VIII. Se ocorrer falta de pagamento de qualquer parcela ou do valor à vista.

Parágrafo único: Observando o intuito primordial da COOPERATIVA que é proteção do(s) veículo(s) vinculado(s) aos seus COOPERADOS, considerando as consequências do evento e o grau de culpa do condutor, poderá ser exigida a exclusão do COOPERADO;

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS DO COOPERADO

Art. 41 – Todo COOPERADO terá resguardado seu direito à ampla defesa e contraditório, conforme disposto no art. 5º, LV da Constituição Federal.

Art. 42 – Os casos omissos ou de negativa de evento poderão ser objeto de reanálise pela Diretoria da COOPERATIVA, sendo que, no caso de negativa de amparo, ocorrerá mediante pedido de reconsideração escrito a ser ofertado pelo COOPERADO, a ser protocolado em até 10 (dez) dias após o recebimento do parecer pela via eletrônica (“e-mail”) ou, diante de sua impossibilidade, por intermédio de outro meio eficaz.

Art. 43 - Em fase recursal, o conselho administrativo se reunirá, extraordinariamente para este único fim, em conselho deliberativo de assuntos de eventos para dirimir os assuntos referentes.

CAPÍTULO VI

DAS EXCLUSÕES DE AMPARO

Art. 44 – As causas de exclusão de amparo desta COOPERATIVA estão descritas na Seção DAS EXCLUSÕES DO AMPARO no Regimento Interno nº 001/2023.

Art. 45 – Os inadimplentes estão excluídos do acesso ao FAC, não tendo direito aos benefícios.

Parágrafo único: Será considerado inadimplente o COOPERADO que não pagar o boleto até a data do vencimento.

Art. 46 - Poderão ser objetos dos benefícios oferecidos pela COOPERATIVA os danos ocorridos por incêndio decorrentes de COLISÃO, desde que previstos na PAC, e/ou os provenientes de incêndio ESPONTÂNEO, quando contratado adicionalmente e desde que observadas as condições de vigência previstas no Regimento Interno e na presente Resolução. Serão considerados RISCOS EXCLUÍDOS os casos de vandalismo, agitações, tumultos ou incêndio criminoso, além das demais hipóteses contempladas no Regimento Interno vigente e na presente Resolução.

Art. 47 - Para efeitos da proteção não poderão ser causadores e/ou beneficiários:



I. próprio COOPERADO;

II. funcionário do COOPERADO (inclusive agregados e terceirizados);

III. Os sócios;

IV. Os controladores, os diretores ou administradores da empresa Cooperada;

V. Bem como seus cônjuges, pais e filhos e/ou pessoas que dependam economicamente do COOPERADO.

Art. 48 – O COOPERADO perderá o direito ao benefício da PAC nos casos previstos no art. 73, do Regimento vigente na época do evento.

Art. 49 - Ainda, ficam excluídos do amparo os eventos descritos no art. 74, do Regimento vigente na época do acionamento.

Art. 50 - Estão excluídos da proteção veicular, acessórios diversos que não façam parte da originalidade do veículo, os quais foram devidamente exemplificados no Regimento vigente na época do evento.

Parágrafo único: Em se tratando de caminhões, fica definitivamente vedado o amparo dos equipamentos extras, instalados sem prévia declaração à COOPERATIVA, que resulte em alteração na análise de risco e preço, sob pena de indeferimento de amparo.

Art. 51 – Consideram-se excluídos da proteção os eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, tais como: CTB (Código de Trânsito Brasileiro), Leis de trânsito municipal, estadual, do domicílio do acidente, exemplificados a seguir:

I. Dirigir em velocidade acima do permitido pela via;

II. Transitar em local proibido ou fora do horário permitido;

III. Dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo;

IV. Realizar conversões ou manobras onde a sinalização não permita;

V. Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, ocasionados pelo COOPERADO, seus prepostos, representantes ou empregados.

Art. 52 – Não estão protegidos os veículos que se envolverem em acidentes por falta de manutenção caso seja causa do evento:

- I. Desgaste natural por falta de manutenção preventiva;
- II. Deterioração gradativa e vício próprio;
- III. Defeito mecânico ou elétrica do veículo;
- IV. Vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
- V. Veículo com recall não realizado;
- VI. Fatores de segurança do veículo, como freios e suspensão em condições precárias.

Art. 53 – Excluem-se ainda:

- I. Danos causados à carga transportada ou pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tais fins;
- II. Danos causados por queda de carga ou qualquer evento relacionado à carga;
- III. Para casos que o COOPERADO declare transportar um tipo único de carga, tipo de implemento e ocorra algum evento danoso relacionado ao transporte de carga não declarado.
- IV. Danos causados durante a operação de carga, descarga e transporte por meio de guinchos, munck, prancha, lança reboque, cambão, ou qualquer outro meio de reboque; podendo o COOPERADO optar pelo amparo, em operação de carga;
- V. ROUBO OU FURTO exclusivamente de RODAS E PNEUS;
- VI. Veículos com pneus sem condições de tráfego, abaixo das especificações mínimas permitidas pelo fabricante;
- VII. Pneus riscados com exceção do caso da utilização como reserva (estepe);
- VIII. Abandono do veículo em local sem a devida segurança e precaução, sem vigilância, de forma que agrave o risco do bem;
- IX. Negligência do COOPERADO, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer dano ao veículo;

- X. Casos de entrada e saída, traslado, por meio de balsas ou outro meio de transporte marítimo;
- XI. Veículos que estejam carregados além do permitido legal;
- XII. Lucros cessantes e danos emergentes, direta ou indiretamente, da paralisação do veículo do COOPERADO, mesmo quando em consequência de risco abrangido pela proteção do veículo;
- XIII. Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- XIV. Danos ocorridos com o veículo do COOPERADO fora do território nacional;
- XV. Proteção em caso de circulação fora da região determinada;
- XVI. As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo do COOPERADO, nos eventos de danos materiais parciais;
- XVII. Promover reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado de modo inapropriado sem a autorização da COOPERATIVA, em caso de acidente, furto ou roubo, devendo de qualquer forma o COOPERADO informar à COOPERATIVA qualquer reparo de lanternagem, pintura, mecânica a ser feito no veículo, sujeito a perder a proteção de outro eventual dano;
- XVIII. Travamento do motor, câmbio, diferencial, por motivo de falta de óleo ou de água;
- XIX. Eventual recusa do condutor à realização de exame etilômetro ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, na forma disciplinada pelo art. 165-A do CTB, incorrerá, para os fins da proteção e assistência ofertados pela COOPERATIVA, em presunção de alteração da capacidade psicomotora, que poderá ser elidida pelo COOPERADO mediante contraprova em sentido contrário, considerando o Cooperativismo que baliza o acesso ao FAC.

CAPÍTULO VII

REPARTIÇÃO DOS PREJUÍZOS

Art. 55 - Caso o COOPERADO venha a ter algum prejuízo no veículo cadastrado junto à COOPERATIVA, decorrente de colisão, incêndio (observados os limites de fruição previstos do Regimento Interno vigente e na presente Resolução), furto, roubo ou fenômenos da natureza, os valores correspondentes serão rateados entre os demais COOPERADOS.

Art. 56 - Os valores são rateados proporcionalmente entre as cotas dos COOPERADOS, mês a mês.

Art. 57 - A repartição dos prejuízos materiais observará o valor estipulado pela COOPERATIVA para



cada categoria de veículo, conforme avaliação da tabela FIPE aferida na data da ocorrência do evento indenizável, limitado ao valor registrado na PAC, tempo da admissão à COOPERATIVA.

Art. 58 - Caso o veículo cadastrado junto à COOPERATIVA ultrapasse o limite fixado no item acima, a reparação do prejuízo abrangerá apenas o valor máximo estabelecido.

Art. 59 - Para fazer jus ao recebimento da indenização parcial ou integral, o COOPERADO deverá participar do rateio dos valores correspondentes aos prejuízos suportados ou causados pelo seu veículo cadastrado, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data em que ocorreu o evento danoso.

Art. 60 - O ressarcimento dos prejuízos se dará mediante pagamento da coparticipação obrigatória, pelo COOPERADO, ou dedução no valor a ser indenizado, estipulada de acordo com a categoria do veículo protegido.

Art. 61 - A coparticipação obrigatória observará os seguintes critérios:

I. Proteção Total (exclusivamente para reparo do veículo protegido – COOPERADO): A coparticipação obrigatória do COOPERADO será estipulada conforme critérios, percentuais e/ou valores delimitados na presente Resolução, Regimento e/ou na respectiva PAC, do COOPERADO;

II. Proteção de Danos Causados à Terceiros (contratada adicionalmente à proteção total): Neste caso será devido pelo COOPERADO, a título de coparticipação, o valor correspondente a um salário-mínimo nacional vigente, a partir do segundo evento envolvendo o veículo protegido, independentemente se o primeiro evento contemplou, ou não, acionamento para reparo do bem pertencente ao terceiro envolvido no acidente; e

III. Proteção de Danos Causados à Terceiros (contratação exclusiva e/ou avulsa): Neste caso será devido pelo COOPERADO, a título de coparticipação, o valor correspondente a um salário-mínimo nacional vigente, a partir do segundo evento envolvendo o veículo protegido.

Art. 62 - Para os eventos abrangidos nos itens "II" e "III", supra, ocorrendo novos acionamentos da proteção para danos causados à terceiros, dentro do período de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro acionamento, o valor da coparticipação obrigatória (um salário-mínimo nacional vigente) devida pelo COOPERADO será cumulativamente duplicada a partir do terceiro acionamento, conforme exemplo a seguir:

I. Primeiro acionamento: início do cômputo do prazo de 12 (doze) meses, não sendo devido, pelo COOPERADO, nenhum valor a título de coparticipação obrigatória;

II. Segundo acionamento, dentro do período de 12 (doze) meses, contados da data do primeiro evento:

Será devido, pelo COOPERADO, o valor equivalente a um salário-mínimo nacional vigente;

III. Terceiro acionamento, dentro do período de 12 (doze) meses, contados da data do primeiro evento:
Será devido, pelo COOPERADO, o valor equivalente a duas vezes o salário-mínimo nacional vigente;

IV. Quarto acionamento, dentro do período de 12 (doze) meses, contados da data do primeiro evento:
Será devido, pelo COOPERADO, o valor equivalente a quatro vezes o salário-mínimo nacional vigente;

V. Quinto acionamento, dentro do período de 12 (doze) meses, contados da data do primeiro evento:
Será devido, pelo COOPERADO, o valor equivalente a oito vezes o salário-mínimo nacional vigente;

VI. E, assim, sucessivamente.

Art. 63 - No caso de prejuízo parcial, os reparos liberados serão pagos diretamente pela COOPERATIVA à oficina. Todavia, o veículo somente será liberado ao COOPERADO após cumpridos os seguintes requisitos (cumulativamente):

a) apresentação, pela oficina, da Nota Fiscal, termo de quitação assinado pelo COOPERADO e comprovante de vistoria final;

b) pagamento, pelo COOPERADO, da coparticipação obrigatória à COOPERATIVA, bem como do valor correspondente a antecipação de 12 (doze) mensalidades (parcelas vincendas), considerando o período mínimo em que o COOPERADO deverá permanecer como membro da COOPERATIVA, qual seja, de 12 (doze) meses contados a partir da data da ocorrência do respectivo evento. Neste caso, os valores correspondentes se tornarão líquidos, certos e exigíveis de imediato pela COOPERATIVA.

Art. 64 - Em se tratando de veículos protegidos com garantia ainda vigente ofertada pela montadora, os reparos decorrentes de prejuízos parciais poderão ser autorizados pela COOPERATIVA diretamente na respectiva concessionária, desde que apresentados pelo COOPERADO os comprovantes necessários a corroborar que as manutenções periódicas obrigatórias do veículo e/ou eventual troca de peças tenham sido realizados exclusivamente naquele estabelecimento. Caso contrário, a COOPERATIVA adotará os procedimentos convencionais para reparo do veículo protegido, incluindo os previstos nesta Resolução.

Art. 65 - A contagem do período mínimo em que o COOPERADO deverá permanecer como membro da COOPERATIVA será renovada a partir da ocorrência de cada evento envolvendo o mesmo veículo, e assim sucessivamente.

Art. 66 - Haverá indenização integral do valor do veículo, de acordo com avaliação a ser feita pela COOPERATIVA através de seu regulador de eventos danosos, quando houver abalo da estrutura impossibilitando seu reparo ou quando o montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do

valor de mercado, com base na avaliação obtida na Tabela FIPE na data do evento, deduzido o valor correspondente às mensalidades vincendas pelo período de 12 (doze meses), contados da ocorrência do evento e demais encargos, taxas e impostos, que vierem a surgir.

Parágrafo único: Para os casos de indenização integral e havendo manifesta intenção do proprietário do veículo em permanecer com o bem, a COOPERATIVA poderá, alternativamente, formalizar proposta de acordo, já deduzido o valor do salvado que ficará em posse do proprietário e/ou do COOPERADO. Neste caso, com a

formalização da transação, o proprietário e do veículo e/ou o COOPERADO manifesta(m) inequívoca ciência de que, na condição de salvado, o bem poderá sofrer depreciação, exonerando a COOPERATIVA de qualquer compensação e/ou responsabilidade, neste sentido. Referida observação será igualmente ratificada no correspondente termo de quitação.

Art. 67 - Observado o contido na presente Resolução, em caso de veículos novos ("Zero quilômetro"), a indenização integral corresponderá ao limite do valor especificado na nota fiscal de compra do veículo cadastrado, respeitando o valor de mercado, caso não figure na Tabela FIPE, desde que satisfeitos concomitantemente todos os subitens "a" a "d" abaixo:

- a) cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do veículo da dependência da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;
- b) Tratar-se do primeiro evento com o veículo;
- c) O evento tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de aquisição do veículo;
- d) A indenização somente será paga mediante apresentação de todos os documentos requeridos pela COOPERATIVA.

CAPÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

SEÇÃO I

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS PARA AUTOMÓVEL, CAMINHONETE E VANS

Art. 68 - Além das Cláusulas gerais consubstanciadas no Regimento e nas Resoluções vigentes, caso a proteção seja adquirida para as categorias AUTOMÓVEL, CAMINHONETE ou VANS, as seguintes diretrizes deverão ser igualmente observadas pelo COOPERADO.

§1º - Caso o veículo protegido seja utilizado para fins comerciais (Táxi, Uber, Locadora ou qualquer tipo de aplicativo), tal fato deverá ser informado pelo COOPERADO no ato da admissão, sob pena de perder o direito à proteção;

§2º - Caso a proteção recaia sobre veículos destinados a uso misto, ou seja, adequados ao transporte de passageiros e/ou cargas (furgão, carrinha ou van, camioneta, etc.), estes deverão utilizar o tacógrafo de acordo com as recomendações contidas no art. 105, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro e na resolução do CONTRAN Nº 14/98 e 87/99, respeitando também o disposto lei nº 13.103/13, mantendo sempre em funcionamento e aferição em dia;

§3º - O ressarcimento dos prejuízos pertinentes aos veículos protegidos se dará mediante pagamento da coparticipação obrigatória, pelo COOPERADO, ou dedução no valor a ser indenizado, sendo ela: a) VEÍCULO PASSEIO: R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), no mínimo; b) VEÍCULO ALUGUEL/ LOCADORA/ AUTOESCOLA/ TAXI/ PARTICULAR UTILIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/APLICATIVOS: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), no mínimo; c) PICAPES PEQUENAS E/OU VEÍCULOS PASSEIOS ESPECÍFICOS:

R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), no mínimo; d) PICAPES MÉDIAS E GRANDES: R\$ 3.000,00 (três mil reais), no mínimo; e) UTILITÁRIOS: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), no mínimo;

§4º -Para veículo(s) rebaixado(s), caso o(s) evento(s) danoso(s), de alguma forma, guarde(m) relação com referida alteração física, o que restará aferido durante o processo de regulação, para fins do ressarcimento previsto no caput da presente Cláusula e, nos termos das alíneas "a" a "e", supra, a coparticipação aplicada à respectiva categoria do veículo será devida em dobro pelo COOPERADO;

§5º -Não serão rateados entre os COOPERADOS, indenizados pela COOPERATIVA ou abarcados pela proteção ofertada os eventos a seguir descritos:

a. Perdas e danos ocorridos quando o veículo estiver em competições, apostas, "rachas", provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

b. Danos causados a adesivos, plotagens e envelopamentos;

c. Danos ao veículo causados pelo kit gás;

d. Indenização de equipamentos especiais como kit gás, na ocorrência de colisão parcial ou total, exceto quando estiverem discriminados separadamente na respectiva PAC, ou cobrança de valor adicional, instalados de forma permanente no veículo, e desde que atendidos os requisitos de aceitação estipulados pela COOPERATIVA, quais sejam: regularidade dos documentos relacionados à sua legalidade; instalação dos equipamentos em conformidade com os requisitos técnicos pertinentes; e, manutenção dos certificados e validade dos componentes do equipamento, e;

recolhimento da coparticipação obrigatória no equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do reparo/indenização, em caso de colisão parcial.

e. furto ou roubo do kit gás, constatado após a recuperação do veículo furtado ou roubado, no qual o equipamento encontrava-se instalado, exceto se contratada proteção específica, neste sentido (furto ou roubo de kit gás), além do fornecimento, pelo COOPERADO, do competente Boletim de Ocorrências. Nos casos de perda total, furto ou roubo do equipamento (alíneas "d" e "e" da presente Cláusula), o COOPERADO deverá permanecer filiado à COOPERATIVA pelo prazo adicional de 6 (seis) meses, contados da data do evento indenizável, devendo antecipar o valor das respectivas mensalidades, ou firmar o competente termo de permanência, à exclusivo critério da COOPERATIVA, não sendo devido pelo COOPERADO, contudo, qualquer valor à título de cota de participação; f. Roubo, furto ou danos isolados ao tacógrafo;

g. Veículos para transporte das seguintes cargas:

1. Armamento e/ou munição;
2. Cargas explosivas
3. Gases acondicionados em recipientes específicos ou botijões (inclusive GLP – gás de cozinha), como oxigênio, hélio, nitrogênio, em estado total ou parcialmente gasoso;
4. Veículos para transporte de valores, bem como os utilizados para escolta/segurança;
5. Materiais radioativos (exceto equipamentos médicos, equipamentos de controle de qualidade e quaisquer equipamentos cuja, fonte radioativa seja trivial e/ou adequadamente protegida); e,
6. Fibras de amianto não aderentes/não adesivas (exceto folhas aderente/ adesivas de cimento de amianto;
7. em que o conteúdo seja inferior a 18%);
- h. Veículos utilizados como trio elétrico, palanque para comícios e manifestações em geral;
- i. Veículos de carga com adaptação de cabine suplementar para transporte de passageiros, exceto se autorizado pela legislação específica do Departamento Nacional de Trânsito Brasileiro;
- j. Danos causados por animais que estejam sob a responsabilidade, ainda que temporária, do COOPERADO;
- k. Veículo utilizado para fins diversos dos indicados na proteção, como lotação, transporte coletivo e similares;

l. Em hipótese alguma haverá reposição de perdas às cargas transportadas, bem como aos danos causados por carga mal acondicionada ou em excesso, nem do seu transbordo em caso de acidentes, ficando a cargo do COOPERADO;

m. Despesas com resgate, em qualquer caso de evento ocorrido, caso não tenha sido contratada assistência específica para tal; e

n. Os veículos que, na última hora antecedente ao evento danoso, registrarem velocidade incompatível com a máxima permitida pela via correspondente, ou, na sua ausência, excedam os limites previstos na legislação brasileira de trânsito (regra geral), sofrerão, proporcionalmente, as seguintes reduções no valor a ser pago a título de indenização:

1. Entre 1 Km/h e 10K/h, excedentes a velocidade permitida pela via: 10% do valor total do dano (incluindo danos à terceiros); 2. Entre 11 Km/h e 15K/h, excedentes a velocidade permitida pela via: 20% do valor total do dano (incluindo danos à terceiros);

3. Entre 16 Km/h e 30Km/h, excedentes a velocidade permitida pela via: 30% do valor total do dano (incluindo danos à terceiros); e

4. Igual ou maior que 31 Km/h, excedentes a velocidade permitida pela via: 40% do valor total do dano (incluindo danos à terceiros).

SEÇÃO II

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS PARA VEÍCULOS PESADOS

Art. 69 - Não serão aceitos e/ou abarcados pela proteção contemplada no Regimento do COOPERADO vigente:

a. Veículo utilizado para fins diversos dos indicados na proteção, como lotação, transporte coletivo e similares;

b. Vidros panorâmicos ou de capotas e carrocerias especiais acopladas ao veículo (se este possuir tal equipamento);

c. Caminhão e/ou implemento/carreta em desacordo com as normas brasileiras de trânsito;

d. Caminhão prancha, tanque, ou adaptados para o transporte de qualquer equipamento inflamável, câmara frigorífica com termoking, exceto quando estiverem discriminados separadamente na respectiva PAC, ou cobrança de valor adicional, instalados de forma permanente no veículo;

e. Em hipótese alguma haverá reposição de perdas às cargas transportadas, bem como aos danos

causados por carga mal acondicionada ou em excesso, nem do seu transbordo em caso de acidentes, ficando a cargo do COOPERADO;

f. Veículos de valor histórico ou adaptados, modificados ou transformados, terão sua cobertura garantida somente pelo valor de mercado conforme Tabela FIPE, sem considerar as modificações existentes ou seu valor histórico;

g. Perdas e danos ocorridos quando o veículo estiver em competições, apostas, "rachas", provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

h. Danos causados a envelopamentos poderão ser protegidos, desde que a película aplicada seja na cor original do veículo ou, se alterada, devidamente regularizada junto ao CRLV do veículo. Plotagens/adesivagens (Exemplo: veículos de empresas, com logomarcas, propagandas, etc.), poderão ser igualmente protegidas, desde que devidamente regularizadas junto ao CRLV do veículo, como cor (fantasia). Em ambos os casos, o valor máximo protegido será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Em casos de perda parcial a COOPERATIVA, fará a reposição do adesivo em caso de evento coberto mediante pagamento da coparticipação; i. Roubo, furto ou danos isolados ao tacôgrafo;

j. Veículos para transporte das seguintes cargas: i) Armamento e/ou munição; ii) Cargas explosivas; iii) Gases acondicionados em recipientes específicos ou botijões (inclusive GLP – gás de cozinha), como oxigênio, hélio, nitrogênio, em estado total ou parcialmente gasoso; iv) Veículos para transporte de valores, bem como os utilizados para escolta/segurança; v) Materiais radioativos (exceto equipamentos médicos, equipamentos de controle de qualidade e quaisquer equipamentos cuja, fonte radioativa seja trivial e/ou adequadamente protegida); e, vi) Fibras de amianto não aderentes/não adesivas (exceto folhas aderente/ adesivas de cimento de amianto em que o conteúdo seja inferior a 18%);

k. 1 Cavalos mecânicos LS; Bitrem; Rodotrem; Caminhão rebocador (reboques e semi-reboques); Caminhão truck, bidirecional, $\frac{3}{4}$ e/ou bi caçamba; Caminhão que não exceda o peso de 7 (sete) toneladas; Câmara fria (conforme avaliação realizada pela COOPERATIVA); e Caminhão com adaptação de cabine suplementar para transporte de passageiros, desde que devidamente autorizado pela legislação específica do Departamento Nacional de Trânsito Brasileiro.

l. Veículos utilizados como trio elétrico, palanque para comícios e manifestações em geral;

m. Veículos de carga com adaptação de cabine suplementar para transporte de passageiros, exceto se autorizado pela legislação específica do Departamento Nacional de Trânsito Brasileiro;

n. Danos causados por animais que estejam sob a responsabilidade, ainda que temporária, do COOPERADO;

- o. Quando houver deslocamento do caminhão após um acidente (colisão), eventuais danos incidentes serão de inteira e exclusiva responsabilidade do COOPERADO;
- p. Qualquer equipamento que, embora instalado, não se relacione com o funcionamento do veículo, tais como aparelho de raio-x, guinchos "munck", adaptações, 3º eixo apoio, 4º eixo direcional, kit churros, kit hotdog, dentre outros, exceto quando estiverem discriminados separadamente na PAC, com cobrança de valor adicional e instalados de forma permanente no veículo;
- q. Os pneus e câmaras de ar originais de fábrica estão protegidos, desde que não afetados isoladamente e observadas às condições de depreciação pelo tempo e uso. Da mesma forma, os acessórios que fizeram parte do veículo no momento da vistoria, desde que originais de fábrica, serão igualmente protegidos, se não afetados isoladamente;
- r. Não terá proteção os danos causados por tombamento proveniente de basculamento do implemento quando se tratar de erro de operação ou local impróprio para atividade;
- s. Quebra de tampa da carreta durante o transporte;
- t. Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo da carga ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito;
- u. Despesas que não sejam estritamente necessárias para o reparo do veículo e/ou implemento/carreta e para seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao evento;
- v. Riscos e prejuízos causados ou sofridos pelos módulos de carga (reboques e semirreboques) que não estejam protegidos, mesmo que atrelados a cavalo-mecânico protegido pela COOPERATIVA;
- w. Roubo ou furto das rodas, estepe, triângulo de sinalização, macaco, chaves de roda, ou quaisquer outros acessórios avulsos do veículo e/ou implemento/carreta protegido(s);

Art. 70 - O(A) COOPERADO(A) poderá incorrer na perda do direito à indenização ou sofrer penalidades, consoante as seguintes situações específicas:

§1º - Caso o veículo e/ou implemento/carreta cadastrado se envolva em mais de 01 (um) evento danoso no período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua aceitação, haverá incidência de multa a partir do segundo evento correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor do veículo e/ou implemento/carreta, conforme avaliação, sob pena de exclusão dos respectivos benefícios, resguardando-se a COOPERATIVA no direito de propor a competente ação de cobrança para reaver os prejuízos;

§2º - Os veículos que, na última hora antecedente ao evento danoso, registrarem velocidade

incompatível com a máxima permitida pela via correspondente, ou, na sua ausência, excedam os limites previstos na legislação brasileira de trânsito (regra geral), sofrerão, proporcionalmente, as seguintes reduções no valor a ser pago a título de indenização:

a. Entre 1 Km/h e 10K/h, excedentes a velocidade permitida pela via: 10% do valor total do dano (incluindo danos à terceiros);

b. Entre 11 Km/h e 15K/h, excedentes a velocidade permitida pela via: 20% do valor total do dano (incluindo danos à terceiros);

c. Entre 16 Km/h e 30Km/h, excedentes a velocidade permitida pela via: 30% do valor total do dano (incluindo danos à terceiros); e

d. Igual ou maior que 31 Km/h, excedentes a velocidade permitida pela via: 40% do valor total do dano (incluindo danos à terceiros);

§3º -Serão, ainda, excluídos do benefício, os veículos e/ou implemento/carreta com excesso de carga (verificada a pesagem total, com somatória de uma ou mais notas), considerando o máximo permitido por lei;

Art. 71 - Não serão igualmente ressarcidos ou indenizados:

a. Prejuízos inferiores a 3% (três por cento) do valor de avaliação do veículo e/ou implemento/carreta;

b. Danos materiais, pessoais, corporais, estéticos e morais da pessoa do(a) COOPERADO(A), terceiros e aos ocupantes do veículo, exceto se contratados adicionalmente pelo(a) COOPERADO(A);

c. Danos causados a terceiros, por eventos relacionados ao implemento/carreta, sejam materiais, morais, estéticos ou outros de qualquer natureza;

d. Prejuízos e/ou danos ocasionados na carga transportada, a qualquer título;

e. Danos causados ao e/ou pelo reboque, semirreboque, carreta/implemento, quando este não estiver atrelado ao rebocador, e vice-versa;

f. Danos dolosamente causados, ou aqueles cujo risco de serem produzidos tenha sido assumido pelo motorista;

g. Veículos e/ou implemento/carreta acometidos por furto ou roubo, não recuperados, que estejam sem equipamento rastreador ou localizador instalado e/ou ativo;

h. Danos a acessórios e equipamentos que não sejam originais de fábrica;

- i. Danos causados ao caminhão pelo(a) respectivo(a) implemento/carreta, e vice-versa;
- j. Perdas ou danos ocorridos da paralisação do veículo, quando em trânsito por estradas de difícil acesso, como, por exemplo, estradas particulares, caminhos impedidos, locais não abertos ao tráfego, areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas;
- k. Danos causados quando o transporte for feito acima das dimensões, houver acondicionamento inadequado da carga transportada, peso acima do determinado em lei ou utilização do bem de forma indevida;
- l. Danos ocasionados isoladamente em virtude de tentativa e/ou efetivo furto ou roubo de peças e acessórios internos e externos do veículo e/ou implemento/carreta, ainda que originais de fábrica;
- m. Prejuízos causados ao veículo e/ou implemento/carreta protegido(s) em decorrência de crimes, ainda que na forma tentada, contra a vida do(a) COOPERADO(A), passageiro ou condutor do veículo objeto de proteção;
- n. Danos causados a todo e qualquer bem de terceiros enquanto o veículo e/ou implemento/ carreta do(a) COOPERADO(A) estiver na posse de criminosos;
- o. Despesas com resgate, em qualquer caso de evento ocorrido, caso não tenha sido contratada assistência específica para tal;

Art. 72 - Qualquer tipo de indenização, referente a destombamento ou retirada do veículo e/ou implemento/carreta, caso este(s) não se encontre(m) em via adequada. Para os eventos que contemplam, excepcionalmente, destombamento de veículo, o respectivo valor despendido e/ou coberto COOPERATIVA limitar-se-á ao máximo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 73 - O condutor do caminhão deverá ter atenção ao levantar a bascula, verificando se a carga está adequadamente condicionada de maneira uniforme em toda a extensão do caminhão ou similar, evitando terrenos desnivelados, inclinados, aclives ou declives. Neste sentido, não serão indenizados danos ocorridos quando o veículo estiver basculando;

Art. 74 - O ressarcimento dos prejuízos se dará mediante pagamento da coparticipação obrigatória, pelo COOPERADO, ou dedução no valor a ser indenizado, sendo ela:

- a. CAMINHÕES LEVES: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), no mínimo;
- b. CAMINHÕES PESADOS: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), no mínimo;
- c. REBOCADORES: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), no mínimo;

d. IMPLEMENTOS/CARRETAS: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), no mínimo;

Art. 75 - Além dos especificados no Regimento do COOPERADO vigente, em caso de dano INTEGRAL ou

PARCIAL no caminhão, o COOPERADO deverá, ainda, entregar à COOPERATIVA os seguintes documentos:

a. Disco de tacógrafo;

b. Laudo do rastreador;

c. Boletim de ocorrência; e

d. Laudo médico quando necessário;

Art. 76 - A não apresentação dos documentos previstos no Regimento do COOPERADO vigente e/ou especificados nesta Resolução, implicará na perda do direito à indenização.

SEÇÃO III

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS PARA MOTOCICLETAS

Art. 77 - Poderão ser objeto de aceitação as motocicletas nacionais e importadas com até 15 e 10 anos de fabricação, respectivamente, desde que existente na tabela FIPE, em bom estado de conservação e funcionamento, inclusive em relação a pneus, e que esteja com a documentação em dia junto aos órgãos competentes.

Art. 78 - Além das Cláusulas gerais consubstanciadas no Regimento do COOPERADO vigente, caso a proteção seja adquirida para a categoria de veículo motocicleta, as seguintes diretrizes deverão ser igualmente observadas pelo COOPERADO:

a. ressarcimento dos prejuízos pertinentes à motocicleta protegida se dará mediante pagamento da coparticipação obrigatória, pelo COOPERADO, na proporção de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), no mínimo;

b. Da mesma forma, a proteção poderá se estender à reparação de danos involuntariamente causados pelo veículo ao patrimônio de terceiros, mediante o pagamento da coparticipação obrigatória, pelo COOPERADO, no valor correspondente a um salário mínimo nacional vigente, a partir do segundo evento envolvendo o veículo protegido, e assim sucessivamente, nos termos do Regimento vigente da COOPERATIVA, limitada aos prejuízos ocasionados à outros veículos, muros, postes e/ou danos materiais relacionados exclusivamente ao evento danoso ("acidente"),

independentemente se o primeiro evento contemplou, ou não, acionamento para reparo do bem pertencente ao terceiro envolvido no acidente, mediante o fornecimento do competente Boletim de Ocorrência e após a correspondente regulação, pela COOPERATIVA;

c. Nestes casos, a proteção poderá ser contratada adicionalmente pelo COOPERADO até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 79 - Para esta categoria de veículo, a assistência 24 (vinte e quatro) horas se dará da seguinte forma:

a. Socorro mecânico ou elétrico: no caso de pane elétrica ou mecânica que impossibilite a motocicleta assistida de locomover-se, será deslocado um profissional para efetuar um reparo emergencial e paliativo, caso seja tecnicamente possível;

b. Reboque: após pane ou evento que impossibilite efetivamente a locomoção da motocicleta assistida, até o limite de 100km (200km totais), ou até o posto de combustíveis mais próximo, limitado a 20Km, quando o veículo não puder circular devido à falta de combustível (pane seca);

c. Auxílio para danos causados aos pneus do veículo: troca de pneu furado ou atendimento de guincho até o borracheiro mais próximo; d. Reboque em caso de pane seca - quando o veículo não puder circular devido à falta de combustível, será disponibilizado um reboque até o posto de combustíveis mais próximo, limitado a 20 Km; e

e. Guarda do veículo: nos casos em que os atendimentos ocorrerem fora do horário comercial, finais de semana ou feriados, será disponibilizado um local seguro para guarda da motocicleta.

Art. 80 - Para veículos equipados com rastreador, caso ocorra a sua substituição pelo COOPERADO e havendo a necessidade de reinstalação (retirada e instalação) do dispositivo antifurto, o COOPERADO deverá arcar com os respectivos custos operacionais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 81 - Não serão rateados entre os COOPERADOS e/ou indenizados pela COOPERATIVA os eventos a seguir descritos:

1. Perdas e danos ocorridos quando o veículo estiver em competições, apostas, "rachas", provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

2. Danos causados a adesivos, plotagens e envelopamentos;

3. Danos causados por animais que estejam sob a responsabilidade, ainda que temporária, do COOPERADO;

4. Eventos relacionados a veículo com excesso de passageiros ou em desacordo com as normas de

trânsito;

5. Em hipótese alguma haverá reposição de perdas às cargas transportadas, bem como aos danos causados por carga mal acondicionada ou em excesso, nem do seu transbordo em caso de acidentes, ficando a cargo do COOPERADO; e;

6. Os veículos que, na última hora antecedente ao evento danoso, registrarem velocidade incompatível com a máxima permitida pela via correspondente, ou, na sua ausência, excedam os limites previstos na legislação brasileira de trânsito (regra geral), sofrerão, proporcionalmente, as seguintes reduções no valor a ser pago a título de indenização:

7. Entre 1 Km/h e 10K/h, excedentes a velocidade permitida pela via: 10% do valor total do dano (incluindo danos à terceiros); a. Entre 11 Km/h e 15K/h, excedentes a velocidade permitida pela via: 20% do valor total do dano (incluindo danos à terceiros);

b. Entre 16 Km/h e 30Km/h, excedentes a velocidade permitida pela via: 30% do valor total do dano (incluindo danos à terceiros); e

c. Igual ou maior que 31 Km/h, excedentes a velocidade permitida pela via: 40% do valor total do dano (incluindo danos à terceiros).

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82 - Com o pagamento dos benefícios previstos, a COOPERATIVA ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do COOPERADO contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado prejuízos ou para eles contribuído.

Art. 83 - O COOPERADO declara que leu e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas nesta Resolução e no Regimento da COOPERATIVA e que aceitam todas as condições aqui estabelecidas, sendo de sua plena responsabilidade o acompanhamento das regras do regulamento interno em vigor.

Art. 84 - O rol de causas de exclusão de amparo desta COOPERATIVA estão descritas na Seção DAS EXCLUSÕES DO AMPARO no Regimento Interno vigente.

Art. 85 - Os serviços terceirizados prestados por parceiros (tais como serviços de reparos, serviços da assistência 24 horas, quaisquer serviços em caso de eventos danosos), são de sua inteira atribuição, sendo, porém, de responsabilidade da COOPERATIVA, apenas e tão somente, o valor cobrado por estes benefícios. Os regulamentos/manuais dos benefícios adicionais bem como suas

especificações, descrições e exigências são fornecidas pelas empresas contratadas, abstendo-se a COOPERATIVA de quaisquer responsabilidades inerentes às descrições supramencionadas.

Art. 86 - O COOPERADO declara que todas as informações prestadas por ele à COOPERATIVA são verdadeiras e caso haja qualquer falsidade nas informações, o mesmo será imediatamente excluído do quadro social, sem direito a nenhum tipo de ressarcimento ou reparo.

Art. 87 - A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, substituindo qualquer outro que tenha sido emitido anteriormente.

CAPÍTULO X

DO FORO

Art. 88 - Fica eleita a comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a esta Resolução, afastando quaisquer outros foros, por mais privilegiados que sejam.

Curitiba/PR, 02 de janeiro de 2024.